



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 270/18, COM A EMENDA Nº 53/19, DE AUTORIA DA PREFEITA, que Dispõe sobre a implantação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga, e dá outras providências

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

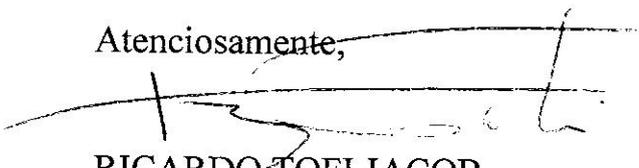
ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 270/18, com a Emenda de nº 53/2019.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, que respeitamos.
Ibitinga, 11 de junho de 2019.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

